



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 369/2023

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

RECEBI

DIA 27/03/23
HORA 08:44
Unaiha

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que *“Acrescenta o Artigo 13-A na Lei Municipal nº 905/2014 que dispõe e cumpre sobre a regulamentação do artigo 262, inciso II do CTM, no que se trata sobre a taxa de coleta e transporte de lixos, e dá outras providências”*.

O presente projeto, vem contemplar os templos religiosos no tocante a redução de alíquota, conforme ampla conversação com a categoria de contribuinte, inclusive com reuniões mantidas com esse Legislativo e com representantes das igrejas.

Assim, diante da necessidade de efetivar o mais brevemente possível as medidas previstas no presente Projeto de Lei, requer-se a Vossa Excelência que na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, considerando a natureza da matéria tributária.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis, aos vinte e três dias do mês de março
de dois mil e vinte e três.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 037 /2023

“Acrescenta o Artigo 13-A na Lei Municipal nº 905/2014 que dispõe e cumpre sobre a regulamentação do artigo 262, inciso II do CTM, no que se trata sobre a taxa de coleta e transporte de lixo, e dá outras providências”.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Acrescenta o artigo 13-A na Lei Municipal nº 905/2014, de 29 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Ar.t 13-A. Os templos religiosos considerados geradoras subdividirão em oito categorias taxativas, sendo estas:

I - Templos religiosos com metragem até 50 m², o valor da Taxa será em UFM 0,825, por ano.

II - Templos religiosos com metragem de 51 m² a 150 m² o valor da Taxa será em UFM 1.00, por ano.

III - templos religiosos com metragem de 151 m² a 300 m² o valor da Taxa será em UFM 1.30, por ano.

IV - Templos religiosos com metragem de 301 m² a 500 m² o valor da Taxa será em UFM 1.64, por ano.

V - Templos religiosos com metragem de 501 m² a 1000 m² o valor da Taxa será de UFM 2.63, por ano.

VI - Templos religiosos com metragem de 1001 m² a 2000 m² o valor da Taxa será de UFM 3.65, por ano.

VII - Templos religiosos com metragem de 2001 m² a 3000 m² o valor da Taxa será em UFM 4.62, por ano.

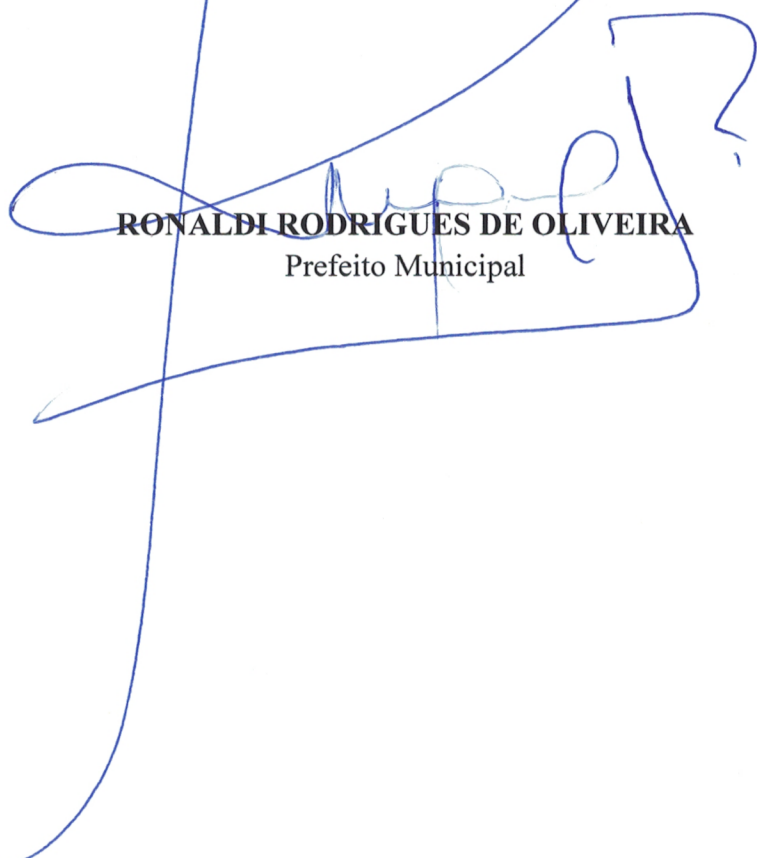
VIII - templos religiosos com metragem acima de 3001 m² o valor da Taxa será em UFM 5.63, por ano”.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis, aos vinte e três dias do mês de março
de dois mil e vinte e três.



RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal